



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 3.383, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera a redação da alínea “i”, do Artigo 1º, do Decreto nº 3.355 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. A alínea “i”, do Artigo 1º, do Decreto nº 3.355, de 18 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“i) Não participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam comorbidades, de gestantes e demais pessoas pertencentes aos grupos de risco.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 04 de novembro de 2020.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal